



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PARECER JURÍDICO

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL – MENSAGEM 71/2017

PROJETO DE LEI NÚMERO 066/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA DO PRÉDIO SEDE DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para autorizar a celebração de termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para execução dos serviços de pintura do prédio sede do Fórum da Comarca de Guariba .

Nesse sentido, temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da CF/88, c/c art. 23, da CF/88. Pode e deve o Município, autônomo nos termos estabelecidos pelo caput do art. 18, da CF/88, estabelecer convênios e termos de cooperação com vistas a atingir objetivos em comum estabelecidos pelo próprio texto constitucional.

Artigo 23 : “ É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público”

Artigo 30: “Compete aos Municípios”:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local;
“Trabalho, transparência e compromisso com você!”



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Trata-se a presente propositura de projeto de lei para efeitos concretos.

Nesse sentido, há uma minuta em anexo, contanto assim como a lei, as responsabilidades de ambas as artes.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, da Constituição Federal.

No mesmo sentido é o disposto em Lei Orgânica do Município de Guariba e Regimento Interno desta casa de Leis.

A celebração desse tipo de cooperação entre esferas de governo e Poderes, é utilizada no âmbito da Administração Pública.

Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela constitucionalidade e pela legalidade do presente projeto de lei n 066/2017, sendo certo que este parecer tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer, sub censura.

Guariba, 12 de Dezembro de 2017.


Michelle Alves Verde
Procuradora Jurídica

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”